

Informativo

Julho 2024



Apresentação

A MCS Markup é uma empresa *full service* de consultoria e gestão empresarial. Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 350 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira de padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades exclusivas de nossos clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!

Rio de Janeiro

Líder do escritório

ANDRÉ SIMÕES

andre.simoes@mcsmarkup.com.br

São Paulo

Líder do escritório

MARCELO MUSIAL

marcelo.musial@mcsmarkup.com.br

Vitória

Líder do escritório

AZIZ BEIRUTH

aziz.beiruth@mcsmarkup.com.br

Curitiba

Líder do escritório

ALEXANDRE MORI

alexandre.mori@mcsmarkup.com.br

66 Se você não está disposto a arriscar, esteja disposto a uma vida comum. 99

—— Jim Rohn

Índice

Atualizações Legislativas e Normativas _____ **8**

Tributação de planos de previdência privada pelo ITCMD _____ 9

Regulamentação do incentivo fiscal à cadeia produtiva de reciclagem _____ 10

Prorrogação do edital de Transação Tributária _____ 11

ICMS/RJ: contribuintes devem informar benefícios fiscais _____ 12

Decisões Judiciais e Administrativas _____ **14**

STF confirma constitucionalidade de adicionais de ICMS _____ 15

STF prorroga suspensão da desoneração da folha _____ 16

STJ decide pela incidência de Contribuição Previdenciária sobre adicional de insalubridade _____ 17

Contribuintes substituídos podem excluir o ICMS-ST da base de cálculo do Pis e da Cofins _____ 18

STJ confirma legalidade de teto para parcelamento simplificado _____ 20

Justiça decide pela exclusão do ISS na base do PIS e Cofins _____ 21

CARF permite tomada de créditos de PIS e COFINS

sobre fretes e armazenagem_____	22
CARF decide sobre fato gerador da CIDE-royalties_____	23
Créditos de PIS-Importação e Cofins-Importação em consórcios de empresas_____	24
RFB esclarece sobre a dedutibilidade de doações para assistência social e saúde_____	25
RFB esclarece sobre benefícios fiscais na importação por conta e ordem_____	26
RFB esclarece sobre tributação dos valores arrecadados pelas cooperativas de geração de energia_____	27
Institucional_____	28



Atualizações Legislativas e Normativas



Tributação de planos de previdência privada pelo ITCMD

Projeto da reforma tributária prevê a tributação dos planos de previdência privada

O Projeto de Lei Complementar PLP 108/2024, que regulamenta a Reforma Tributária no Brasil, tem gerado debates intensos no meio jurídico e econômico ao prever a tributação dos valores acumulados em planos de previdência privada pelo ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação).

Atualmente, planos como PGBL e VGBL são usados para planejamento financeiro e sucessório, oferecendo benefícios fiscais. A legislação vigente não esclarece a incidência do ITCMD sobre esses planos, criando incertezas tributárias.

A proposta visa esclarecer essa questão, **incluindo os recursos de previdência privada no cálculo do ITCMD**, para igualar seu tratamento tributário ao de outros bens. Quem é favorável à medida defende que isso traria equidade, enquanto **críticos temem que a medida desestimule o uso desses planos**, afetando negativamente o mercado financeiro e a segurança econômica dos beneficiários.

Há também preocupações em relação à bitributação, já que esses valores são tributados durante a acumulação e o recebimento dos rendimentos.

O projeto ainda passará por várias etapas legislativas e análises técnicas detalhadas. De todo modo, a possível tributação dos planos de previdência privada pelo ITCMD representa uma mudança significativa no cenário tributário brasileiro, com impactos no planejamento sucessório e no mercado financeiro.

Regulamentação do incentivo fiscal à cadeia produtiva de reciclagem

Decreto prevê a dedução de imposto de renda para apoio a projetos aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

O Decreto nº 12.106/2024 veio para regulamentar o incentivo fiscal à cadeia produtiva da reciclagem, estabelecido na Lei nº 14.260/2021. O benefício tem como objetivo fomentar o uso de matérias-primas e de insumos de materiais recicláveis e reciclados.

As **pessoas físicas ou jurídicas, tributadas com base no lucro real**, poderão deduzir parte do imposto de renda apoiando, diretamente, projetos aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima direcionados, por exemplo:

- à implantação e adaptação de infraestrutura física de microempresas, de pequenas empresas, de indústrias, de cooperativas e de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- à aquisição de equipamentos e de veículos para a coleta seletiva, reutilização, beneficiamento, tratamento e reciclagem de materiais pelas indústrias por microempresas, pelas pequenas empresas, pelas cooperativas e pelas associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

- à organização e apoio a redes de comercialização e de cadeias produtivas, integradas por microempresas, pequenas empresas, cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- ao desenvolvimento de novas tecnologias para agregar valor ao trabalho de coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis, dentre outros.

A **dedução** do tributo para **pessoas físicas é limitada a 6% do imposto de renda devido** e, para as **pessoas jurídicas, a 1% do IRPJ devido** em cada período de apuração (trimestral ou anual).

Já avaliou a possibilidade de realizar destinações de imposto de renda? Conte conosco para apoiar você / sua empresa no cálculo e identificação de projetos alinhados com seus objetivos de impacto social!

Prorrogação do edital de Transação Tributária

Contribuintes tem até 30/09/2024 para incluir débitos relativos à exclusão das subvenções

A Receita Federal do Brasil prorrogou o prazo para adesão ao edital de transação voltado à tese sobre subvenções, possibilitando que contribuintes regularizem seus débitos até 30/09/2024. Essa prorrogação está prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15/2024, e busca facilitar a quitação de débitos fiscais relacionados à exclusão dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros relativos ao ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

O edital de transação estabelece condições favoráveis para que os contribuintes possam resolver pendências fiscais. A adesão pode ser realizada por meio do Portal e-CAC, para débitos administrados pela Receita Federal, e pelo Portal REGULARIZE, para débitos inscritos em dívida ativa da União.

Nosso time de especialistas está à disposição para analisar os benefícios do ICMS e apoiar sua empresa na avaliação da pertinência de adesão à transação.

Além de proporcionar uma alternativa para a regularização fiscal, a Receita Federal também está aberta a receber sugestões de contribuintes sobre outros temas que poderiam ser objeto de transação tributária. Essas sugestões podem ser enviadas por meio de um formulário específico disponibilizado no seguinte [LINK](#).

ICMS/RJ: contribuintes devem informar benefícios fiscais

Incentivos fiscais de ICMS devem ser informados por meio de formulário específico, sob pena de aplicação de penalidades

A Resolução SEFAZ nº 675/2024 torna **obrigatória a comunicação periódica** de envio informações referentes aos **benefícios fiscais fruídos pelos contribuintes cariocas**.

Os **contribuintes que tiverem incentivos e benefícios fiscais de ICMS listados no Anexo Único** da referida Resolução deverão preencher, por meio do site da SEFAZ, formulário informando os dados relativos aos processos de enquadramento e adesão.

A norma prevê que, a partir do 30º dia da publicação da Resolução e da disponibilização do portal eletrônico para envio das informações, os contribuintes que tenham declarado ou venham a declarar a utilização de incentivos e benefícios fiscais por meio de suas EFDs, sem terem preenchido o formulário, ficarão sujeitos às sanções previstas na legislação tributária, mediante notificação por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte.

A novidade trazida pela SEFAZ vem na esteira da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidade de Natureza Tributária (DIRBI), instituída pelo governo federal.

Dentre os benefícios listados no Anexo Único da norma, destacamos os seguintes:

- tratamento tributário especial para estabelecimentos industriais fabricantes de aditivos para lubrificantes e combustíveis, estabelecimentos industriais atacadistas e distribuidores da cadeia farmacêutica (Decreto nº 36.450/2004);
- empresas que aderiram ao programa de fomento ao comércio atacadista e centrais de distribuição do Estado (RIOLOG; Lei nº 4.173/2003);
- incentivos fiscais para indústrias do setor de reciclagem e do setor metal-mecânico de Nova Friburgo (Lei nº 4.178/2003);

- empresas que aderiram ao Programa de Desenvolvimento do Setor Gráfico (RIOGRAF) Lei nº 4.344/2004);
- contribuintes que tiveram projetos de expansão ou implantação de atividades na área do porto de Sepetiba (Lei nº 4.174/2003);
- regime especial para tributação de estabelecimentos fabricantes de produtos têxteis (Lei nº 6.331/2012); dentre outros.

Recomendamos aos contribuintes cariocas que possuem incentivos de ICMS uma análise detalhada da Resolução, a fim de verificar se estão sujeitos à nova obrigação.

Decisões Judiciais e Administrativas



STF confirma constitucionalidade de adicionais de ICMS

Destinações para os fundos de combate à pobreza são julgados constitucionais

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a constitucionalidade da Emenda Constitucional (EC) nº 42/2003, que convalidou os adicionais de ICMS para financiamento do Fundo de Combate à Pobreza (RE 592.152).

O caso chegou ao STF após uma decisão proferida pelo TJ-SE, declarando a inconstitucionalidade da cobrança, uma vez que a norma teria sido editada antes da publicação de uma lei complementar regulamentando o fundo. Além disso, a edição da EC 42/2003 não poderia validar uma lei que seria originariamente inconstitucional.

Prevaleceu, no entanto, o voto do relator que, além de reconhecer a repercussão geral do recurso, ratificou o entendimento de que a referida EC tornou válidos os adicionais de ICMS.

A decisão estabelece um precedente importante para futuras discussões sobre a tributação e a repartição de receitas.

STF prorroga suspensão da desoneração da folha

Governo e setor produtivo terão até setembro para entrar em acordo

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu prorrogar até setembro o prazo de suspensão da desoneração da folha de pagamento (ADI 7.633).

A desoneração foi implementada com o objetivo de reduzir os encargos trabalhistas das empresas, substituindo a contribuição previdenciária patronal, que incide sobre a folha de salários, por uma contribuição sobre a receita bruta. A iniciativa visava aumentar a competitividade das empresas brasileiras, incentivando a geração de empregos e aliviando a carga tributária.

No STF, o relator do caso havia atendido a um pedido da Advocacia-Geral da União (AGU) para suspender os efeitos de sua liminar deferida contra a desoneração, inicialmente até 19/07/2024. Empresas e entidades de classe argumentavam que a medida era crucial para a manutenção de empregos em setores estratégicos, enquanto o governo federal e alguns estados manifestavam preocupações com a queda na arrecadação, o que poderia comprometer a sustentabilidade do sistema de seguridade social.

Diante desses argumentos, o STF optou por prorrogar a suspensão da medida liminar contra a desoneração até 11/09/2024.

STJ decide pela incidência de Contribuição Previdenciária sobre adicional de insalubridade

A decisão da Corte superior foi em sede de recurso repetitivo

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, em sede de repetitivo, pela incidência da contribuição previdenciária sobre o adicional de insalubridade pago aos trabalhadores (Resp 2.050.498).

A decisão estabelece que esse adicional, recebido por trabalhadores que operam em condições prejudiciais à saúde, tem caráter remuneratório e, portanto, deve compor a base de cálculo das contribuições previdenciárias.

O STJ enfatizou que, mesmo sendo um valor pago em razão da insalubridade do ambiente de trabalho, ele representa uma compensação financeira pela exposição a riscos, e por isso, deve ser tratado como parte integrante do salário.

Essa determinação tem repercussões diretas para empregadores, que deverão ajustar seus cálculos e recolhimentos de contribuição previdenciária, assegurando

que todos os componentes remuneratórios sejam corretamente tributados.

Contribuintes substituídos podem excluir o ICMS-ST da base de cálculo do Pis e da Cofins

STJ trata das travas temporais para a exclusão, no regime não-cumulativo de PIS e Cofins, dos valores pagos pelo contribuinte substituto a título de ICMS-ST.

Em dezembro/2023, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou o Tema 1125, submetido ao rito dos recursos repetitivos, por meio do qual fixou-se a tese de que “o ICMS-ST não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva”.

Tal decisão decorre da aplicação do mesmo racional fixado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) quando do julgamento do Tema 69 da repercussão geral (que ficou conhecida com a “tese do século”), no qual a Corte Suprema entendeu que o ICMS não compõe as bases de cálculo do PIS e da COFINS, determinando que somente os contribuintes que ajuizaram ação até 15/03/2017 poderiam reaver os valores pagos indevidamente nos 5 anos anteriores

à propositura de sua medida judicial.

Em nova sessão de julgamento (realizada em 20/06/2024), o STJ determinou que a decisão inicialmente proferida (em 13/12/2023) produz efeitos a partir do dia 15/03/2017 (data do julgamento, pelo STF, da exclusão do ICMS da base do PIS e da Cofins - Tema 69 da repercussão geral do STF), ressalvadas as ações judiciais que já tramitavam sobre o assunto.

Em termos práticos, temos os seguintes cenários:

Com medida judicial ou administrativa proposta...

... até 15/03/2017	... entre 16/03/2017 e 16/03/2022	... a partir de 17/03/2022
-----------------------	---	-------------------------------

Crédito referente aos 5 anos anteriores à propositura da medida, sem aplicação da trava da modulação temporal.	Crédito referente aos 5 anos anteriores à propositura da medida, observada a limitação temporal de 16/03/2017.	Crédito referente aos 5 anos anteriores à propositura da medida.
--	--	--

podem ter PIS e Cofins a recuperar.

Temos um time de especialistas pronto para apoiar sua empresa na recuperação dos valores e/ou retificação das obrigações acessórias. Entre em contato conosco!

Sem medida judicial ou administrativa proposta...

... crédito referente aos 5 anos anteriores, observando o prazo prescricional.

Pessoas jurídicas que sejam contribuintes substituídos (como atacadistas, varejistas ou outros distribuidores) recebem a mercadoria diretamente dos fabricantes ou importadores com o imposto já retido. Neste sentido, potencialmente

STJ confirma legalidade de teto para parcelamento simplificado

A limitação para a adesão ao parcelamento simplificado pode ser feita por ato infralegal, desde que previsto em lei

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) esclareceu uma questão importante sobre a **fixação de tetos** para o **parcelamento simplificado** de débitos tributários, previsto pela **Lei nº 10.522/2002**, afirmando que esta pode ser realizada por atos infralegais (Tema 997).

O STJ concluiu que tal prática **não infringe o princípio da legalidade**, especialmente considerando que a lei expressamente fixava competência para o Ministro da Fazenda, por ato infralegal, definir critérios se o débito poderia ser parcelado no regime simplificado ou ordinário.

A decisão estabelece que a simplificação do parcelamento visa a eficiência administrativa na gestão e arrecadação de créditos tributários, sem alterar as características essenciais dos parcelamentos previstos em lei. Portanto, a legalidade da fixação de limites por atos infralegais foi reconhecida, destacando a importância dessa prática para a eficiência administrativa na recuperação de créditos tributários.

Justiça decide pela exclusão do ISS na base do PIS e Cofins

A decisão foi em sede de liminar e favorece empresas do setor de turismo

A Justiça Federal concedeu uma liminar que determina a exclusão do ISS (Imposto Sobre Serviços) da base de cálculo do PIS e da COFINS para empresas do setor de turismo (processo nº 5017160-24.2024.4.03.6100).

Essa liminar, concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), representa um marco importante para as empresas do setor, que enfrentam uma carga tributária elevada.

A decisão judicial se baseia na interpretação do conceito de faturamento ou receita bruta, que, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), não deve incluir tributos que são repassados a terceiros, como é o caso do ISS. Esse entendimento já foi consolidado em relação ao ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) no julgamento da “tese do século”.

É importante observar que, apesar da concessão da liminar, a decisão ainda é passível de recurso e pode ser revista em instâncias superiores. No entanto, a decisão já sinaliza uma tendência favorável aos contribuintes.

CARF permite tomada de créditos de PIS e COFINS sobre fretes e armazenagem

Decisão foi favorável aos contribuintes, mesmo em se tratando de insumos sujeitos à alíquota zero

A 3ª Turma do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) decidiu, por unanimidade, pela possibilidade de aproveitamento de créditos de PIS e Cofins sobre os valores pagos com frete na aquisição de insumos sujeitos à alíquota zero (processo nº 15586.720246/2016-19).

A decisão afirma que é possível aproveitar créditos sobre fretes pagos na aquisição de insumos, mesmo que estes estejam sujeitos à alíquota zero, pois o custo do frete compõe o custo de aquisição do produto. Essa interpretação está de acordo com o artigo 3º das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, que garante o direito ao crédito correspondente aos insumos. O CARF também reconheceu a possibilidade de créditos sobre despesas com operações portuárias e o primeiro período de armazenagem de mercadorias importadas, considerando essas despesas essenciais para o processo produtivo.

A decisão reflete uma análise minuciosa dos diferentes tipos de despesas com fretes e armazenagem, destacando a importância da essencialidade e relevância dessas despesas para o processo produtivo.

CARF decide sobre fato gerador da CIDE-royalties

No caso, decidiu-se que o fato gerador se dá no pagamento

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) decidiu que o fato gerador da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) ocorre no pagamento, e não no momento do lançamento contábil dos royalties a serem remetidos, em razão de transferência de tecnologia (acórdão 3102-002.480).

O entendimento estaria baseado no fato de que o mero reconhecimento na contabilidade não constituiria aquisição da disponibilidade jurídica ou econômica, por parte dos beneficiários dos rendimentos.

A decisão é importante tendo em vista que as autoridades fiscais, por vezes, exigem o pagamento no momento do reconhecimento contábil.

Créditos de PIS-Importação e Cofins-Importação em consórcios de empresas

Receita Federal esclarece tratamento dos créditos de empresas consorciadas, no regime não-cumulativo

A Receita Federal do Brasil publicou a Solução de Consulta COSIT nº 197/2024, que trouxe importantes esclarecimentos sobre a questão dos consórcios de empresas e a possibilidade de aproveitamento de créditos referentes à Contribuição para o PIS e Cofins-Importação.

A Solução esclarece que as empresas consorciadas nacionais, sujeitas à apuração não cumulativa das contribuições, podem descontar créditos referentes às Contribuições para o PIS e Cofins-Importação pagas sobre máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado da sociedade de economia mista contratante do consórcio.

Esse benefício é aplicável desde que tais bens sejam adquiridos para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. Além disso, os créditos devem ser proporcionalizados de acordo com a participação de cada empresa nas operações do consórcio.

RFB esclarece sobre a dedutibilidade de doações para assistência social e saúde

Entidades beneficiárias dos recursos devem prestar seus serviços sem condicioná-los ao recebimento das doações

A Receita Federal do Brasil publicou a Solução de Consulta nº 166/2024, que traz importantes esclarecimentos sobre a dedutibilidade das doações para fins de apuração do IRPJ e CSLL.

A legislação tributária brasileira permite a **dedução de certas doações feitas por pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real**. No entanto, há critérios específicos estabelecidos para garantir que essas doações atendam a objetivos sociais das entidades beneficiárias dos recursos, que devem ser sem fins lucrativos. **A Solução esclarece** essas condições, especificamente em relação às doações destinadas à promoção gratuita de serviços de assistência social e saúde, trazendo esclarecimentos sobre **a expressão “serviços gratuitos”**, utilizada na Lei nº 9.249/1995.

De acordo com o texto, a entidade deve prestar serviços gratuitos de assistência social ou saúde. Esses serviços **devem ser realizados sem qualquer condicionamento ao recebimento de doações ou contrapartidas**. A vedação é clara quanto ao recebimento prévio ou concomitante, mas permite que doações recebidas posteriormente sejam usadas para atividades gratuitas.

A promoção gratuita da saúde deve ser feita com recursos próprios da organização social. É vedado o uso de recursos provenientes da cobrança de serviços ou de repasses compulsórios. A mesma regra de vedação ao condicionamento de doações aplica-se aqui, reforçando a necessidade de transparência e independência financeira das entidades beneficiárias.

A solução reforça a necessidade de que as entidades assegurem que suas operações estejam alinhadas com as definições de serviços gratuitos e uso de recursos próprios. As empresas doadoras, por sua vez, devem diligenciar no sentido de garantir que suas doações sejam dedutíveis.

RFB esclarece sobre benefícios fiscais na importação por conta e ordem

Importação por entidade beneficente por meio de importadora não garante a imunidade e isenção na operação

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Solução de Consulta nº 187/2024, na qual analisa a aplicação de imunidade e isenção de tributos em operações de importação, no caso do importador ser entidade beneficente de assistência social (EBAS).

A consulta esclarece que, na ausência de previsão normativa específica, é inviável a utilização de benefício fiscal próprio do adquirente de mercadoria de procedência estrangeira quando a importação é realizada por sua conta e ordem por outra pessoa jurídica importadora.

Em termos práticos isso significa que a entidade beneficiada, embora titular do direito ao benefício fiscal, não pode usufruí-lo se a importação for feita por intermédio de outra empresa que, na prática, assume o papel de contribuinte ao promover a entrada da mercadoria no território aduaneiro brasileiro.

RFB esclarece sobre tributação dos valores arrecadados pelas cooperativas de geração de energia

Apenas distribuidoras de energia elétrica poderão gozar do benefício da alíquota zero

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Solução de Consulta COSIT nº 198/2024 que aborda alguns aspectos tributários pertinentes às cooperativas, com foco na tributação para fins das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins, além do IRPJ e da CSLL.

A legislação brasileira estabelece que as cooperativas são contribuintes do PIS e da Cofins no regime cumulativo, e podem excluir da base de cálculo das contribuições determinados valores e receitas, conforme previsto pelo art. 316 da Instrução Normativa (IN) nº 2.121/2022. Além disso, devem recolher a contribuição para o PIS sobre a folha de salários.

A previsão contida no art. 8º da Lei nº 13.169/2015, de alíquota zero de PIS e Cofins no caso de entrega de energia pela distribuidora ao consumidor, quando correspondente à soma de energia elétrica ativa injetada na rede de distribuição pela unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular. Assim, o benefício seria aplicado às distribuidoras de energia, o que não seria o caso da consulente.

A decisão também reforça que não incide IRPJ ou CSLL sobre as atividades econômicas de proveito comum, sem objetivo de lucro, desenvolvidas por sociedades cooperativas. Neste sentido, valores arrecadados pela cooperativa de geração de energia elétrica, quando do repasse de créditos de energia a seus associados, não sofrerão tributação do IRPJ / CSLL.

Institucional

MCS Markup obtém registro no UNICAD do Banco Central do Brasil

Registro habilita a MCS Markup para auditar e prestar consultoria para instituições reguladas pelo BACEN

No dia 29 de junho de 2024, a MCS MARKUP obteve seu registro no UNICAD que é o sistema de cadastro contendo informações sobre entidades de interesse do Banco Central do Brasil. Esta conquista habilita a MCS Markup para atender instituições reguladas pelo BACEN para realizar serviços de auditoria e consultoria.

O UNICAD é um sistema que centraliza as informações das entidades supervisionadas e de interesse do Banco Central, promovendo transparência e facilitando o acesso a dados relevantes para o sistema financeiro nacional. Estar registrado no UNICAD é um atestado de conformidade com os rigorosos padrões estabelecidos pelo órgão regulador, assegurando a credibilidade e a qualidade dos serviços prestados pela MCS Markup.

Com este registro, a MCS Markup reforça sua posição como uma das principais empresas de auditoria e consultoria do país, pronta para atender às necessidades específicas do setor financeiro e contribuir para a estabilidade e integridade do sistema financeiro brasileiro.

Para mais informações sobre o UNICAD e sua importância, visite o site do Banco Central do Brasil: [UNICAD - Banco Central do Brasil](#).

Principais Executivos



Felipe Vieira
Consultoria Tributária



Verônica Teixeira
Consultoria Previdenciária e Tributária



Carlos Carneiro
Outsourcing



Marcelo Musial
Consultoria Previdenciária e Tributária



André Simões
Auditoria e Outsourcing



Lígia Sodré
Transaction Services



Romulo Caputo
Auditoria Externa e Consultoria Contábil



Walter Neumayer
Auditoria Externa e Consultoria Contábil



Alexandre Bragança
Transaction Services



Juliana Kyle
GRC e Auditoria Externa



Fabio Jimenez
Transaction Services



Aziz Beiruth
Finanças Corporativas



Cristiane Pacheco
Consultoria Tributária



Fernanda Rorato
Consultoria Tributária



Felipe Rosa
Inovação e Transformação
Digital



Tatiana Martins
Financial Services



Julio Mota
Consultoria Tributária



www.mcsmarkup.com.br

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a

partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

© 2024 MCS Markup Auditoria Consultoria e Contabilidade.
Todos os direitos reservados.

